



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, nesta capital, INEP nº 23069546, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0377320/2015	PARECER Nº 305/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Vanessa Pinheiro Gripp Couto, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, nesta capital, por meio do processo nº 0377320/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Doutora Socorro Azevedo, 461, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-400, nesta capital.

Vanessa Pinheiro Gripp Couto exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia, e especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15211, e como secretária escolar, Maria Liduina Floriano Teixeira, Registro nº 5107.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Emanuel Olívio Albuquerque Moura, CREA nº 38754/D, e o Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária do Município, assinado por Valéria Cavalcanti, Fiscal Municipal.

O acervo bibliográfico é constituído de 10.436 títulos para um total de 928 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0305/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Johnson, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0357/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;

– Atestado de Segurança e Registro Sanitário;

– Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício